



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 086/2019.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 086/2019, o qual ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis tem o objetivo de valorizar o trabalho do homem do campo no apoio ao fortalecimento da agricultura familiar, às famílias assentadas e aos trabalhadores rurais incentivando a capacitação, valorizando as potencialidades da agropecuária desse importante segmento no Município de Campo Verde.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DESPESA DE LOCAÇÃO DE
ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO
ENCONTRO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a locação de espaço denominado Centro de Eventos Juventude, para realização de ENCONTRO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2019 a ser realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.502.151/000-07.

Parágrafo único – o interesse público reside no apoio ao fortalecimento da agricultura familiar, às famílias assentadas e aos trabalhadores rurais incentivando a capacitação, valorizando as potencialidades da agropecuária desse importante segmento no Município de Campo Verde.

Art. 2º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados e a execução dos serviços a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. – O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde, deverá prestar contas comprovando a realização do evento, mediante relatório de reuniões, fóruns, palestras, treinamentos ou eventos similares, contendo relatório fotográfico que comprovam o uso do espaço para realização do evento mencionado no Art. 1.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2019.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL